

RELATÓRIO E CONTAS
2013

LISBOA, 2014

RELATÓRIO E CONTAS

2013

Lisboa, 2014



Edição

Fundo de Resolução
Av. da República, 57 – 2.º
1050-189 Lisboa

www.fundoderesolucao.pt

Design, pré-impressão, impressão e distribuição**Banco de Portugal**

Departamento de Serviços de Apoio
Área de Documentação, Edições e Museu
Serviço de Edições e Publicações

Lisboa, 2014

Tiragem

20 exemplares

ISSN 2183-0908 (impresso)

ISSN 2183-0916 (*online*)

ISBN 978-989-678-208-5 (impresso)

ISBN 978-989-678-209-2 (*online*)

Depósito Legal n.º 365677/13

ÍNDICE

RELATÓRIO DE ATIVIDADES E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013

- 7 Relatório e contas 2013
- 9 Comissão Diretiva
- 11 Conselho de Auditoria do Banco de Portugal

I. RELATÓRIO DE ATIVIDADES

- 15 1. A atividade do Fundo de Resolução no decurso do ano de 2013
- 16 2. Instituições participantes
- 17 3. Recursos financeiros do Fundo
- 19 4. Contribuições dos participantes para o Fundo
- 20 5. Gestão financeira do Fundo
- 27 6. Alterações legislativas e regulamentares
- 27 7. Fiscalização do Fundo de Resolução
- 27 8. Apoio do Banco de Portugal

II. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E NOTAS ÀS CONTAS

- 31 9. Demonstrações financeiras
- 35 10. Notas explicativas às demonstrações financeiras
 - 35 Nota 1 | Atividade do Fundo de Resolução
 - 35 Nota 2 | Bases de apresentação e principais políticas contabilísticas
 - 37 Nota 3 | Ativos financeiros detidos para negociação
 - 37 Nota 4 | Caixa e depósitos bancários
 - 37 Nota 5 | Contribuição sobre o setor bancário
 - 38 Nota 6 | Estado e outros entes públicos
 - 38 Nota 7 | Recursos Próprios
 - 38 Nota 8 | Outras contas a pagar e diferimentos
 - 39 Nota 9 | Passivos por impostos diferidos
 - 39 Nota 10 | Ganhos/perdas em aplicações financeiras
 - 39 Nota 11 | Imposto sobre o rendimento
 - 40 Nota 12 | Fornecimentos e serviços externos
- 41 11. Proposta de aplicação de resultados

III. PARECER DO CONSELHO DE AUDITORIA DO BANCO DE PORTUGAL

- 45 Parecer

IV. ANEXOS

- 53 Lista das instituições participantes em 31-12-2013

RELATÓRIO DE ATIVIDADES E CONTAS
DO EXERCÍCIO DE 2013



RELATÓRIO E CONTAS 2013



1. No âmbito das suas competências, e nos termos do disposto no artigo n.º 153-T do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, a Comissão Diretiva apresentou, dentro do prazo legal previsto (até 31 de março de 2014), à Senhora Ministra de Estado e das Finanças, para aprovação, o relatório anual e contas do Fundo referentes ao exercício de 2013, acompanhados do parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal (órgão de fiscalização).
2. O relatório e contas do Fundo de Resolução foram aprovados pelo Despacho n.º 564/14 - SEF, de 4 de abril, exarado pelo Senhor Secretário de Estado das Finanças.



COMISSÃO DIRETIVA

O Fundo é gerido por uma Comissão Diretiva constituída em conformidade com o disposto no artigo 153.º-E do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de fevereiro.

PRESIDENTE

José Joaquim Berberan e Santos Ramalho¹

VOGAIS

Elsa Maria Roncon Santos²

José Manuel Bracinha Vieira³

SECRETÁRIO-GERAL

João Filipe Soares da Silva Freitas⁴

¹ Designado pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal.

² Designada pelo Senhor Ministro de Estado e das Finanças.

³ Designada pelo membro do governo responsável pela área das Finanças.

⁴ Designado pela Comissão Diretiva do Fundo.



CONSELHO DE AUDITORIA DO BANCO DE PORTUGAL

Nos termos do artigo 153.º-S do RGICSF, relativo à fiscalização do Fundo, o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal acompanha a atividade do Fundo, zela pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e emite parecer acerca das contas anuais do Fundo.

Os membros do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal são designados pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças.

PRESIDENTE

Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar

VOGAIS

Rui José da Conceição Nunes

Amável Alberto Freixo Calhau

RELATÓRIO DE ATIVIDADES



1. A ATIVIDADE DO FUNDO DE RESOLUÇÃO NO DECURSO DO ANO DE 2013

O ano de 2013 marcou uma nova fase no processo de operacionalização e capacitação do Fundo de Resolução. Tendo iniciado a sua atividade em junho de 2012, o Fundo de Resolução promoveu, nos primeiros meses da sua existência, iniciativas relacionadas sobretudo com a sua instalação, conforme descrito no relatório e contas relativo ao ano de 2012. No ano de 2013, por sua vez, teve início o processo de efetiva capitalização do Fundo, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 24/2013, de 19 de fevereiro, que densifica o regime de contribuições para o Fundo de Resolução, e da subsequente regulamentação desse regime, através do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2013 e das Instruções do Banco de Portugal n.º 6/2013 e 7/2013.

Neste contexto, merece especial destaque o facto de terem sido realizados, pela primeira vez, pagamentos de contribuições para o Fundo de Resolução. A contribuição inicial, devida pelas instituições participantes que se encontravam em atividade na data de entrada em vigor do referido Decreto-Lei n.º 24/2013, de 19 de fevereiro, foi liquidada no mês de junho de 2013 e o valor global recebido ascendeu a 13,6 milhões de euros. A essa contribuição acresceu a contribuição periódica referente a 2013, no valor global de 41,5 milhões de euros, paga pelas instituições participantes no mês de setembro de 2013, conforme explicado adiante neste relatório. Assim, as instituições participantes no Fundo de Resolução pagaram um total de 55,1 milhões de euros em contribuições diretas para o Fundo.

O Fundo de Resolução registou também, pela primeira vez, o direito a receber a receita da contribuição sobre o setor bancário, criada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro. Nos termos do disposto no artigo 153.º-F, n.º 1, alínea a) do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), essa receita integra os recursos financeiros do Fundo de Resolução, ainda que, até à data de aprovação deste relatório pela Comissão Diretiva não tenha ocorrido a respetiva entrega ao Fundo por parte do Estado.

Para além da participação nos processos legislativo e regulamentar relacionados com o regime de contribuições para o Fundo de Resolução, a atividade do Fundo de Resolução no ano de 2013 incluiu as iniciativas relacionadas com o apuramento, e consequente cobrança, das contribuições devidas por cada instituição participante.

O Fundo de Resolução desenvolveu, ainda, outras atividades correntes que são inerentes ao funcionamento de um mecanismo de financiamento com um regime contributivo de natureza ex-ante, de entre as quais se destacam a colaboração com o Banco de Portugal no processo de determinação da taxa contributiva a aplicar no ano de 2014 e a gestão dos recursos financeiros do Fundo.

No que respeita à atividade de gestão financeira, importa assinalar que, de acordo com o disposto no artigo 153.º-N do RGICSF, o Fundo aplica os recursos disponíveis em operações financeiras mediante plano de aplicações acordado com o Banco de Portugal. Nesse contexto, e na sequência de uma reflexão aprofundada sobre os princípios a que deve obedecer a gestão dos ativos financeiros do Fundo, o Fundo de Resolução submeteu ao Banco de Portugal uma proposta para um plano de aplicação de recursos financeiros. Não obstante esse plano ainda não se encontrar acordado com o Banco de Portugal, e até que tal se verifique, o Fundo de Resolução decidiu, com o conhecimento do Banco de Portugal, realizar aplicações transitórias de muito curto prazo em ativos de risco muito reduzido e de elevada liquidez, com vista a evitar a perda real de valor dos fundos que lhe foram entregues pelas instituições participantes. As atividades desenvolvidas no domínio da gestão dos recursos financeiros do Fundo encontram-se descritas mais detalhadamente no capítulo 5 deste relatório.

Conforme referido no relatório e contas relativo a 2012, uma das prioridades da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução consiste na instituição de mecanismos que asseguram que o Fundo poderá dispor, num prazo muito curto, de recursos financeiros suficientes para financiar eventuais medidas de resolução que venham a ser adotadas pelo Banco de Portugal, no caso de ainda não ter sido possível acumular

esses recursos por via da cobrança, ao longo de um certo número de anos, da contribuição sobre o setor bancário e das contribuições pagas diretamente pelas instituições participantes. Para além dos mecanismos já previstos no Decreto-Lei n.º 24/2013, de 19 de fevereiro, e que se baseiam na cobrança de contribuições especiais junto das instituições participantes, o Fundo de Resolução solicitou ao Estado, em 2012, a constituição de uma linha de crédito que permita ao Fundo dispor de um empréstimo de transição junto do Estado, que posteriormente seja reembolsado e remunerado através das contribuições a receber ou de empréstimos a contrair junto das instituições participantes. Em 2013, foi solicitada a prorrogação da referida linha de crédito, para além de terem sido desenvolvidos trabalhos com vista à sua plena operacionalização.

Ainda em 2013, o Fundo de Resolução promoveu as diligências com vista à contratação de serviços de auditoria externa às contas do Fundo, ainda que não impenda sobre o Fundo qualquer obrigação legal ou regulamentar nesse sentido. A Comissão Diretiva decidiu, já em 2014, contratar os serviços da Ernst & Young Audit & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., na sequência de um procedimento de ajuste direto, no âmbito do qual foram também convidadas a apresentar proposta duas outras sociedades de revisores oficiais de contas.

Por fim, importa assinalar que a Presidência do Fundo de Resolução passou a ser assegurada pelo Senhor Dr. José Joaquim Berberan e Santos Ramalho, com efeitos a partir do dia 2 de agosto de 2013, designado pelo Banco de Portugal em julho do mesmo ano, na sequência de alterações na distribuição de pelouros e de outras atribuições dos membros do Conselho de Administração daquela entidade.

2. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

A participação no Fundo de Resolução é, nos termos da lei, obrigatória no caso das seguintes instituições:

- Instituições de crédito com sede em Portugal, com exceção das caixas de crédito agrícola mútuo associadas da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo;
- Empresas de investimento que exerçam as atividades de execução de ordens por conta de clientes ou de negociação por conta própria de um ou mais instrumentos financeiros ou que estejam incluídas no mesmo perímetro de supervisão em base consolidada de uma instituição de crédito;
- Sucursais de instituições de crédito com sede em países que não sejam membros da União Europeia;
- Sucursais de instituições financeiras com sede em países que não sejam membros da União Europeia e que exerçam as atividades de execução de ordens por conta de clientes ou de negociação por conta própria de um ou mais instrumentos financeiros;
- As sociedades relevantes para sistemas de pagamentos sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.

No decurso do ano de 2013, quatro instituições cessaram a sua participação no Fundo de Resolução, designadamente:

- Banco Itaú BBA Internacional, S.A., na sequência da fusão transfronteiriça desse banco no Itaú BBA International Limited (com sede no Reino Unido), após o qual o Banco Itaú BBA Internacional S.A. se extinguiu e a sua atividade passou a ser assegurada pela sucursal, em Portugal, do Itaú BBA International Limited;
- Caixa Económica da Associação de Socorros Mútuos de Empregados no Comércio de Lisboa, na sequência do cancelamento do registo junto do Banco de Portugal;
- Antavecapital – Instituição Financeira de Crédito, S.A., em consequência da revogação da autorização para o exercício da atividade, por parte do Banco de Portugal;
- GE Consumer Finance IFIC – Instituição Financeira de Crédito, S.A., em virtude da sua dissolução

Assim, no final do ano, o Fundo de Resolução contava com 80 participantes, abrangendo doze tipos de instituição, conforme apresentado no Quadro 1. Em anexo, inclui-se a lista das 80 instituições participantes no Fundo, com referência a 31 de dezembro de 2013.

Já em 2014, cessou a sua participação no Fundo de Resolução a sociedade Lisbon Brokers – Sociedade Corretora, S.A., na sequência da revogação da autorização para o exercício da atividade, por parte do Banco de Portugal.

QUADRO 1 Instituições Participantes no Fundo, por tipo				
Instituições Participantes	31-12-2012	Alterações em 2013		31-12-2013
		Entradas	Saídas	
Bancos	34	-	1	33
Caixas económicas	5	-	1	4
Caixa central e caixas de crédito agrícola mútuo (*)	6	-	-	6
Instituições financeiras de crédito (**)	18	-	2	16
Sociedades de investimento	2	-	-	2
Sociedades de locação financeira	1	-	-	1
Sociedades de factoring	3	-	-	3
Sociedades de garantia mútua	4	-	-	4
Sucursais de instituições de crédito de países terceiros	2	-	-	2
Sociedades corretoras	6	-	-	6
Sociedades financeiras de corretagem	2	-	-	2
Outras empresas de investimento incluídas em perímetro de supervisão de instituição de crédito	1	-	-	1
Total	84		4	80

Fonte: Fundo de Resolução

* Estão dispensadas de participar no Fundo as caixas de crédito agrícola mútuo associadas da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo.

** No relatório e contas de 2012 a lista de participantes integrava a Credip – Instituição Financeira de Crédito, S.A. Porém, veio a apurar-se, no início de 2013 que não se verificavam as condições com base nas quais se havia considerado, até então, que essa entidade era participante no Fundo de Resolução.

3. RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO

Em 31 de dezembro de 2013, os recursos próprios⁵ do Fundo totalizavam 182,2 milhões de euros, valor que compara com a situação líquida negativa de 326 euros observada no final do exercício de 2012. A variação registada em 2013 é justificada pelo recebimento de contribuições iniciais (13,6 milhões de euros)

⁵ Os recursos próprios do Fundo de Resolução são constituídos pelas contribuições das instituições participantes, pela receita proveniente da contribuição sobre o setor bancário e pelos rendimentos líquidos apurados em cada exercício.

e das contribuições periódicas (41,5 milhões de euros), ambas pagas diretamente ao Fundo de Resolução pelas instituições participantes, pelo reconhecimento da receita proveniente da contribuição sobre o setor bancário (127,1 milhões de euros) e pela incorporação dos resultados gerados no exercício (323 euros).

O exercício de 2013 marca, assim, o início do processo de capitalização do Fundo de Resolução, uma vez que, em 2012, ano da criação do Fundo, não se encontrava ainda estabelecido o quadro normativo relativo às contribuições a pagar pelas instituições participantes. Conforme referido no relatório e contas referente ao exercício anterior, o regime de contribuições foi densificado pelo Decreto-Lei n.º 24/2013, de 19 de fevereiro, e posteriormente regulamentado pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2013 e pelas Instruções do Banco de Portugal n.º 6/2013 e 7/2013.

Na sequência da publicação do referido Decreto-Lei n.º 24/2013, de 19 de fevereiro, a contribuição inicial devida pelas instituições participantes que se encontravam em atividade na data de entrada em vigor daquele diploma foi liquidada no mês de junho de 2013.

Por sua vez, a contribuição periódica (anual) relativa ao exercício de 2013, foi paga pelas instituições participantes no mês de setembro de 2013, nos termos do disposto no artigo 21.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 24/2013, de 19 de fevereiro, que derroga transitoriamente o estabelecido pelo artigo 153.º-H, n.º 1 do RGICSF, nos termos do qual a contribuição periódica é paga até ao último dia do mês de abril.

Já no que respeita à contribuição sobre o setor bancário, a mesma terá sido paga ao Estado pelos respetivos sujeitos passivos até ao final do mês de junho de 2013, conforme dispõe a Portaria n.º 121/2011, de 30 de março. Porém, a correspondente receita não foi ainda entregue pelo Estado ao Fundo de Resolução, pelo que o seu registo nas contas do Fundo tem por base a estimativa disponível relativamente ao montante coletado.

O resultado do exercício, por sua vez, deriva, essencialmente, dos rendimentos obtidos com a aplicação dos recursos financeiros do Fundo. Importa assinalar que, conforme decorre das explicações prestadas nos parágrafos anteriores, as disponibilidades do Fundo foram originadas apenas em junho (13,6 milhões de euros) e em setembro (41,5 milhões de euros). A carteira de títulos foi constituída apenas em setembro, pelo que os rendimentos são o resultado das aplicações realizadas apenas no último terço do exercício.

Para um melhor enquadramento da magnitude do nível de capitalização do Fundo de Resolução é útil ter presente o nível de capitalização para mecanismos de financiamento de medidas de resolução que consta do projeto de Diretiva comunitária relativa à recuperação e à resolução de instituições de crédito e empresas de investimento. A futura Diretiva comunitária prevê que os mecanismos de financiamento de medidas de resolução constituídos na União Europeia disponham de recursos próprios no valor correspondente a 1 por cento do montante total dos depósitos cobertos pelo sistema de garantia de depósitos no respetivo Estado-Membro. A Diretiva permitirá que o referido nível de capitalização seja alcançado num horizonte de 10 anos, o que significa que só a partir de 2024/2025, previsivelmente, deverão os mecanismos de financiamento de medidas de resolução na UE registar um nível de capitalização correspondente a 1 por cento do valor dos depósitos cobertos⁶. A 31 de dezembro de 2013, os recursos próprios do Fundo de Resolução correspondiam a cerca de 0,14 por cento do valor dos depósitos cobertos pela garantia do Fundo de Garantia de Depósitos e do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo⁷.

⁶ Assinala-se, porém, que decorrem atualmente as negociações relativas à criação do Mecanismo Único de Resolução, que irá integrar um fundo de resolução único para os Estados-Membros que participam na União Bancária, entre os quais se inclui Portugal. Nesse contexto, o mecanismo de financiamento de medidas de resolução que venham a ser, eventualmente, aplicadas a instituições sediadas em Portugal passará a ser o fundo de resolução europeu.

⁷ Com base em estimativa do valor daqueles depósitos cobertos, à data de 30 de junho de 2013, pois à data de aprovação deste relatório e contas pela Comissão Diretiva não estava ainda disponível informação referente a 31 de dezembro.

4. CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES PARA O FUNDO

Em 2013, as instituições participantes no Fundo de Resolução efetuaram o pagamento da contribuição inicial, relacionada com a criação e início de atividade do Fundo, e da contribuição periódica, esta com periodicidade anual.

No que respeita à contribuição inicial, ela resultou da aplicação da taxa de 0,005 por cento ao valor do passivo apurado e aprovado pelas instituições participantes, deduzido dos elementos do passivo que integram os fundos próprios de base e complementares e dos depósitos cobertos pelo Fundo de Garantia de Depósitos ou pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, verificados à data de 30 de junho de 2012. A distribuição dessa contribuição por tipo de instituição participante é evidenciada no Quadro 2, no qual se pode observar que as contribuições pagas pelos bancos corresponderam a cerca de 92 por cento do total.

Em milhares de euros

QUADRO 2 Distribuição da contribuição inicial, por tipo de Instituição	
Tipo de instituição participante	Contribuição inicial
Bancos	12 482,2
Caixas económicas	522,9
Instituições financeiras de crédito	303,9
Caixa central e caixas de crédito agrícola mútuo	190,2
Sociedades de <i>factoring</i>	25,9
Sociedades corretoras	25,0
Sociedades de garantia mútua	20,0
Sociedades de investimento	10,0
Sucursais de instituições de crédito de países terceiros	10,0
Sociedades financeiras de corretagem	10,0
Sociedades de locação financeira	5,0
Outras empresas de investimento incluídas em perímetro de supervisão de instituição de crédito	5,0
Total	13 610,0

Fonte: Fundo de Resolução

A contribuição periódica, por sua vez, tem igualmente por base de incidência o valor do passivo apurado e aprovado pelas instituições participantes, deduzido dos elementos do passivo que integram os fundos próprios de base e complementares e dos depósitos cobertos pelo Fundo de Garantia de Depósitos ou pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo. Neste caso, porém, a taxa contributiva a aplicar a cada instituição participante é resultante da aplicação de um fator de ajustamento a uma taxa contributiva de base, estabelecida em cada ano por Instrução do Banco de Portugal. Em 2013, a taxa contributiva de base foi de 0,015 por cento. Quanto ao fator de ajustamento, o mesmo é calculado em função do perfil de risco de cada instituição participante, medido pelo respetivo rácio de *core tier 1*,

nos termos definidos no Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2013⁸. O fator de ajustamento está sujeito a um limite mínimo de 0,8 e a um máximo de 2,0⁹, pelo que a taxa de contribuição efetiva para o Fundo de Resolução, no ano de 2013, variou entre 0,012 por cento e 0,03 por cento.

A distribuição da contribuição periódica relativa a 2013, por tipo de instituição participante é evidenciada no Quadro 3.

Em milhares de euros

QUADRO 3 Distribuição da contribuição periódica, por tipo de Instituição	
Tipo de instituição participante	Contribuição periódica
Bancos	38 356,5
Caixas económicas	1 759,6
Instituições financeiras de crédito	826,8
Caixa central e caixas de crédito agrícola mútuo	496,1
Sociedades de <i>factoring</i>	66,4
Sociedades corretoras	11,1
Sucursais de instituições de crédito de países terceiros	6,8
Sociedades financeiras de corretagem	4,7
Sociedades de locação financeira	1,5
Sociedades de garantia mútua	0,9
Sociedades de investimento	0,7
Outras empresas de investimento incluídas em perímetro de supervisão de instituição de crédito	0,4
Total	41 531,5

Fonte: Fundo de Resolução

5. GESTÃO FINANCEIRA DO FUNDO

5.1. ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO

Após seis trimestres consecutivos de contração, a atividade económica na área do euro começou a dar sinais de recuperação no segundo trimestre de 2013, com o PIB a registar uma variação em cadeia positiva de 0,3 por cento, sucedendo-se um crescimento de 0,1 por cento no trimestre seguinte.

No que respeita aos mercados de dívida soberana, o ano de 2013 ficou marcado pelo regresso de Portugal e da Irlanda aos mercados primários de dívida de longo prazo, cerca de dois anos após o início dos respetivos programas de assistência económica e financeira.

⁸ Mais concretamente, o fator de ajustamento é determinado com base na seguinte fórmula:

$$\text{Fator de ajustamento} = 12/\text{RMCT1}$$

Em que RMCT1 é o rácio de *core tier 1* relevante para cada instituição participante, em pontos percentuais, arredondado a uma casa decimal, e expresso como a média entre os valores observados em 30 de junho e em 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeita a contribuição. No entanto, o valor da contribuição periódica a pagar por cada instituição participante no ano de 2013, foi calculado, excecionalmente, com base na média dos rácios *core tier 1* com referência a 31 de dezembro de 2012 e a 30 de junho de 2013, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1 do Aviso n.º 1/2013.

⁹ No caso das instituições participantes que sejam empresas de investimento e que não estejam integradas no perímetro de supervisão em base consolidada de uma instituição de crédito, é aplicado um fator de ajustamento igual a 0,8 e no caso das sociedades relevantes para sistemas de pagamentos sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, é aplicado um fator de ajustamento igual a 1,0.

Em Portugal, a primeira emissão de dívida de longo prazo teve lugar em 23 de janeiro, tendo sido emitidos 2,5 mil milhões de euros de obrigações com maturidade em outubro de 2017, a uma taxa de 4,891 por cento.

A 7 de maio, o Tesouro português regressou novamente ao mercado de emissão de dívida de longo prazo, com uma obrigação a 10 anos, no montante de 3 mil milhões de euros, tendo-se apurado uma taxa de 5,669 por cento.

Finalmente, a 3 de dezembro, o Tesouro português realizou uma operação de troca de obrigações com maturidades em 2014 e 2015 por obrigações com maturidades em 2017 e 2018. Esta última operação, permitiu diferir as necessidades de financiamento do Estado português em cerca de 6,6 mil milhões de Euros.

O Tesouro irlandês regressou aos mercados em janeiro de 2013, tendo emitido 2,5 mil milhões de euros a 5 anos, a uma taxa de juro de 3,32 por cento. Em março emitiu uma obrigação a 10 anos, tendo colocado 5 mil milhões de euros a uma taxa de 4,15 por cento.

Para além do regresso aos mercados, Portugal e a Irlanda beneficiaram de ajustamentos aos respetivos programas de assistência económica e financeira. Em Março, na sequência da sétima avaliação ao programa de ajustamento, foi concedido, a Portugal um ano extra para atingir a meta de défice orçamental de 3 por cento. Em abril, foi aprovada a extensão, por sete anos, das maturidades dos empréstimos europeus, concedidos a Portugal e à Irlanda, permitindo-lhes assim suavizar a trajetória das necessidades de financiamento pós-programa.

Ainda em abril, o Eurogrupo e o Chipre chegaram a um acordo quanto a um programa de ajustamento macroeconómico, em contrapartida de assistência financeira. O acordo alcançado contou com o apoio da Comissão Europeia, do Fundo Monetário Internacional e do Banco Central Europeu. A troika comprometeu-se a conceder um pacote de assistência financeira de 10 mil milhões de euros. Ainda ao abrigo do acordo foi decidido reestruturar o maior banco do país – o Bank of Cyprus – e aplicar medidas de resolução ao segundo maior banco – o Cyprus Popular Bank.

Em dezembro, concluiu-se o programa de assistência financeira à Irlanda e o programa de assistência financeira ao setor bancário em Espanha. A Irlanda tornou-se o primeiro Estado-membro a sair do programa de assistência da troika.

Ao longo do ano, em particular na segunda metade, assistiu-se a diversas alterações de notações de rating e de outlook atribuídos pelas principais agências de notação financeira a vários Estados-membros.

A Itália viu o *rating* que lhe é atribuído pela Standard & Poor's (S&P) ser alterado de BBB+ para BBB. O *rating* atribuído pela mesma agência ao Estado francês foi alterado de AA+ para AA, ao passo que o rating da Holanda passou de AAA para AA+.

Relativamente a Portugal, a S&P colocou o *rating* (BB) em *watch negative* enquanto a Moody's melhorou o *outlook* do rating (Ba3) de negativo para estável. A Irlanda teve uma melhoria do *outlook* de estável para positivo atribuído pela agência S&P. Finalmente, há a destacar a melhoria do *outlook* de Espanha pela Fitch Ratings e pela S&P, de negativo para estável.

Em 2013 merecem ainda realce as medidas de política monetária adotadas por diversos bancos centrais e o acordo orçamental alcançado nos EUA.

O BCE procedeu à descida das suas taxas de referência em duas ocasiões, a primeira a 2 de maio e a segunda a 7 de novembro, tendo, nesta última data, fixado a taxa das operações principais de refinanciamento em 0,25 por cento. Adicionalmente anunciou, pela primeira vez, um compromisso explícito de manutenção de taxas de juro baixas por um longo período de tempo.

A FED anunciou em 18 de dezembro que a partir de janeiro de 2014 iria dar início à redução gradual do programa de *quantitative easing*, através da diminuição do ritmo de compras mensais de ativos, num total de 10 mil milhões de USD por mês (i.e. de um total de 85 mil milhões de USD para 75 mil

milhões de USD por mês). A FED justificou esta decisão com o facto de se observarem melhorias na atividade económica e no mercado de trabalho desde que foi iniciado o programa de estímulos monetários. Não obstante, a FED reforçou a intenção de manutenção de taxas de juro baixas por um longo período de tempo.

No Reino Unido, Mark Carney, que realizou em 28 de agosto o seu primeiro discurso público enquanto Governador do Banco de Inglaterra (BoE), anunciou o compromisso de prossecução de uma política monetária acomodaticia até que os sinais de recuperação da economia britânica sejam sustentáveis no médio prazo. Marcando uma viragem na orientação da sua política monetária seguida até à data, o Banco de Inglaterra passou a assumir o compromisso de manutenção das taxas de juro de referência em níveis baixos enquanto a taxa de desemprego continuar acima de 7 por cento, desde que a estabilidade financeira esteja assegurada e as expectativas de inflação de médio prazo estejam contidas.

No Japão, Haruhiko Kuroda, o novo Governador do banco central, nomeado em março, anunciou um conjunto de medidas com vista a impulsionar a atividade económica do país, que tem sido afetada pela deflação e estagnação económica. Assim, adotou um novo objetivo para a taxa de inflação fixando-o em 2 por cento, face aos iniciais 1 por cento, a ser atingido até 2015. Com vista a alcançar a meta definida para a inflação foi anunciado um programa de compra de obrigações de longo prazo que, a ser cumprido na íntegra, irá duplicar a base monetária num horizonte de dois anos.

Ainda nos EUA, o Senado e a Câmara dos Representantes chegaram a acordo, em 16 de outubro, quanto ao limite de dívida, colocando assim um ponto final na paralisação de vários serviços públicos norte-americanos. Em dezembro o Congresso norte-americano chegou a acordo sobre o orçamento do Estado provisório para o período de dois anos.

Em 2013 assistiu-se a um reforço da arquitetura de regulação e supervisão europeia. O projeto da União Bancária deu um passo decisivo para o reforço da confiança no sistema bancário europeu e para a robustez da resposta das autoridades à crise europeia, tendo sido adotado pelo Parlamento Europeu, em 12 setembro, o Regulamento que procede à criação do Mecanismo Único de Supervisão e que confere ao BCE poderes específicos no que diz respeito às políticas de supervisão prudencial das instituições de crédito.

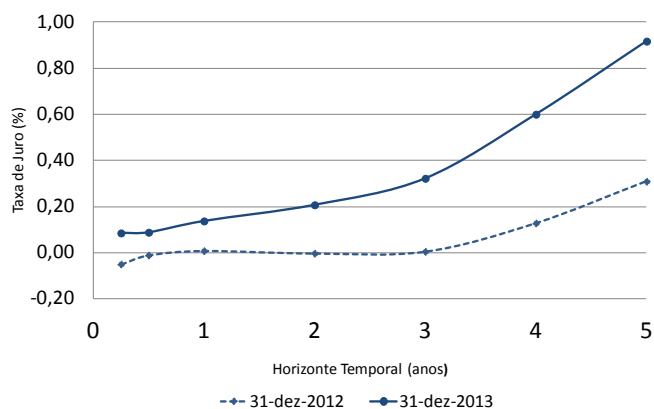
Em dezembro, foi alcançado o acordo entre os ministros das Finanças relativamente a outro pilar fundamental da União Bancária, tendo sido aprovado uma versão preliminar da Diretiva europeia relativa à recuperação e resolução de instituições de crédito e empresas de investimento. Prevê-se que a versão final da Diretiva seja aprovada no Parlamento Europeu antes de maio de 2014 ¹⁰.

¹⁰ A Diretiva foi entretanto adotada pela Comissão Europeia e pelo Conselho da União Europeia, já após a data de aprovação do presente relatório pela Comissão Diretiva.

5.2. EVOLUÇÃO DOS MERCADOS FINANCEIROS

A melhoria gradual do sentimento relativamente à resolução da crise das dívidas soberanas, associada aos sinais ainda ténues mas graduais de recuperação económica conduziram a uma subida das taxas de juro da dívida pública emitida pelos países da área do euro com notações de *rating* mais elevadas (cfr. gráfico 1 que ilustra a evolução da curva de taxas de juro da dívida pública alemã).

GRÁFICO 1 | Curva de Taxas de Juro da dívida pública alemã

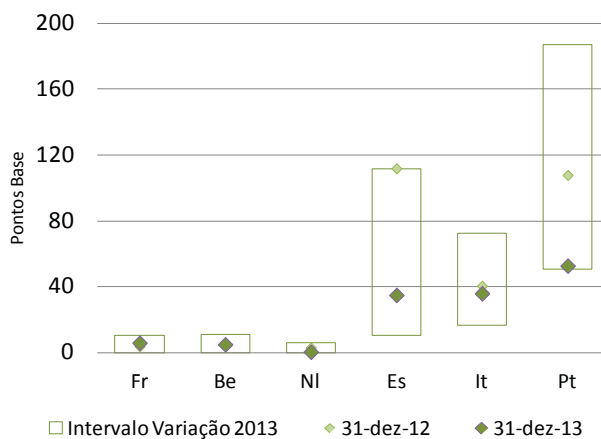


Fonte: *Bloomberg* e Fundo de Resolução

Beneficiando da melhoria do sentimento, verificaram-se descidas significativas nas taxas de juro das dívidas públicas emitidas pela Itália, Espanha, Portugal e Irlanda, o que contribuiu para o forte estreitamento dos diferenciais de taxa de juro destas dívidas relativamente à dívida alemã (gráficos 2 e 3).

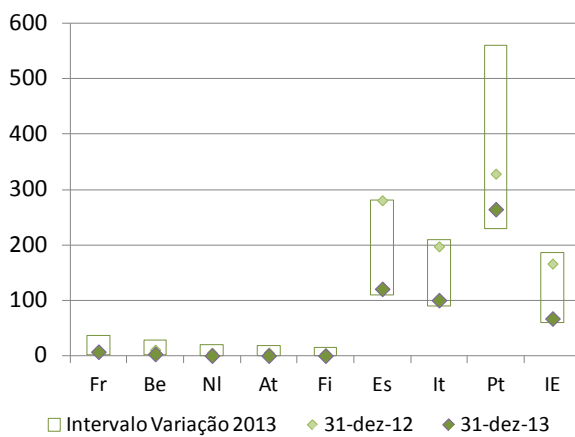
No caso particular de Portugal, as taxas de juro a 2 anos iniciaram o ano em 3,22 por cento. Em julho estabeleceram o máximo do ano nos 6,12 por cento, tendo iniciado, em setembro, um movimento de descida que permitiu que as taxas terminassem o ano em níveis inferiores aos observados no início de 2013, em torno dos 3,09 por cento.

GRÁFICO 2 | Diferencial entre Taxas de Juro das Dívidas Públicas de Emitentes da Área do Euro e Congéneres Alemãs (prazo de 3 meses)



Fonte: *Bloomberg* e Fundo de Resolução

GRÁFICO 3 | Diferencial entre Taxas de Juro das Dívidas Públicas de Emitentes da Área do euro e congéneres alemãs (prazo de 2 anos)



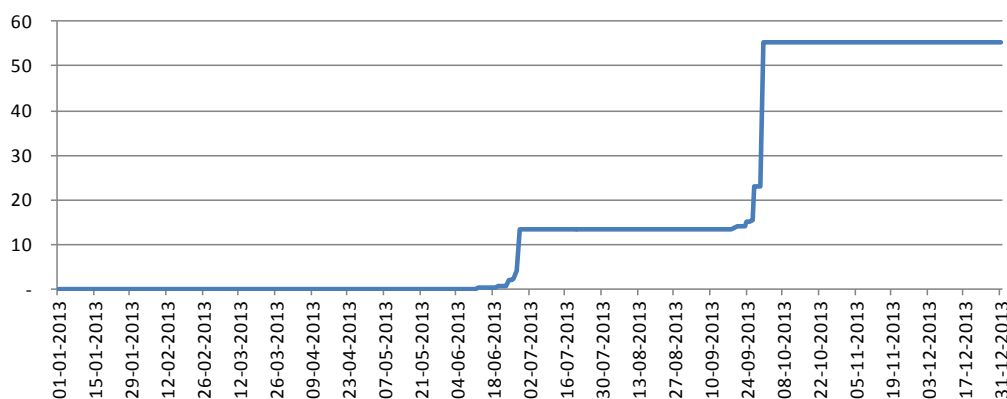
Fonte: *Bloomberg* e Fundo de Resolução

5.3. ESTRUTURA DA CARTEIRA E CONTROLO DO RISCO

O valor de mercado da carteira de ativos do Fundo de Resolução era, a 31 de dezembro de 2013, de 55,1 milhões de euros, valor correspondente na sua quase totalidade às contribuições iniciais e periódicas efetuadas ao longo do ano pelas instituições participantes.

GRÁFICO 4 | Valor de Mercado da Carteira

em milhões de euros



Atento o objetivo de preservação de valor e da capacidade de financiamento de medidas de resolução, a política de investimento privilegiou a limitação dos riscos de crédito, de mercado e de liquidez incidentes sobre a carteira.

Até ao mês de setembro, as contribuições recebidas foram mantidas em depósitos junto do Banco de Portugal, tendo posteriormente sido investidas em títulos de dívida pública de curto prazo da área do euro (quadro 4).

QUADRO 4 | Repartição geográfica em 31 de dezembro de 2013

França	38 485 776	69,8%
Holanda	11 120 984	20,2%
Itália	5 499 783	10,0%
Outros ^(*)	36 953	0,1%

(*) A rubrica "Outros" inclui liquidez e impostos a liquidar

Nota: valores calculados numa ótica financeira de liquidação

A exposição da carteira ao risco de mercado foi mantida em níveis muito reduzidos, patentes num nível médio da duração modificada de 0,1 e num *Value-at-Risk* com um nível médio de 0,01 por cento do valor da carteira, para um horizonte temporal de 1 mês e com um nível de confiança de 95 por cento.

O risco de crédito assumiu igualmente níveis pouco expressivos, tendo a probabilidade de *default*¹¹ a 6 meses da carteira do Fundo de Resolução atingido, em média, 0,09 por cento.

¹¹ Probabilidades de *default* extraídas das cotações de *credit default swaps* a 6 meses.

5.4. RESULTADOS

Desde que se iniciou o investimento em dívida pública, a gestão do Fundo proporcionou uma rentabilidade bruta anualizada de 0,07 por cento. A rentabilidade líquida de impostos e de custos de gestão foi de 0,01 por cento.

Os resultados obtidos refletem (1) o reduzido nível das taxas de juro de curto prazo dos emitentes de dívida pública considerados pela política de investimentos levada a cabo tendo presente a limitação dos riscos de mercado, crédito e liquidez incidentes sobre a carteira e (2) o facto de o investimento ter tido lugar apenas durante parte do ano, em função das datas de recebimento de contribuições.

QUADRO 5 | Taxas de rentabilidade por emitente de dívida

	Taxa (T.W.R.R*)
Holanda	-0,04%
França	0,06%
Itália	0,39%
Total	0,07%
Impacto da fiscalidade	-0,02%
Impacto dos custos de gestão	-0,03%
Total líquido	0,01%

(*) Tendo o investimento ocorrido apenas durante parte do ano, apresentam-se *Time-weighted rates of return* anualizadas.

A taxa de rentabilidade líquida de impostos e custos de gestão do Fundo de Resolução foi ligeiramente superior à do ativo de "risco mínimo" ¹².

QUADRO 6 | Rentabilidade líquida da carteira face ao Ativo de Risco Mínimo

	Fundo de Resolução(C)	Ativo de risco mínimo (ARM)	Excesso de Rentabilidade (C-ARM)
2013	0,01%	-0,01%	0,02%

¹² Considera-se como rentabilidade líquida do ativo de risco mínimo a resultante do investimento em títulos de dívida pública alemã a 1 mês, por ser este o prazo mais curto para o qual ainda existem níveis aceitáveis de liquidez.

6. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E REGULAMENTARES

No ano de 2013 registaram-se importantes desenvolvimentos no regime jurídico aplicável ao Fundo de Resolução, mais concretamente no que respeita ao respetivo regime de contribuições. O principal desenvolvimento consistiu na publicação do Decreto-Lei n.º 24/2013, de 19 de fevereiro, que densificou as normas estabelecidas no RGICSF relativamente às contribuições para o Fundo.

O regime de contribuições foi objeto de regulamentação pelo Banco de Portugal através do Aviso n.º 1/2013, que definiu o método concreto e os procedimentos a adotar no âmbito do apuramento das contribuições periódicas para o Fundo de Resolução, da Instrução n.º 6/2013, que definiu os modelos de reporte a efetuar pelas instituições participantes, para efeitos de apuramento do valor da contribuição inicial e das contribuições periódicas, e da Instrução n.º 7/2013, que fixou a taxa contributiva de base a aplicar no apuramento das contribuições referentes a 2013.

Relativamente ao regime contributivo a vigorar no ano de 2014, o Banco de Portugal manteve a taxa contributiva de base em 0,015 por cento, através da Instrução n.º 27/2013.

7. FISCALIZAÇÃO DO FUNDO DE RESOLUÇÃO

O Conselho de Auditoria do Banco de Portugal é a entidade fiscalizadora da atividade do Fundo, em conformidade com o disposto no artigo 153.º-S do RGICSF e no artigo 18.º do Regulamento do Fundo.

A Comissão Diretiva deliberou que as contas do Fundo são sujeitas a auditoria externa, ainda que o Fundo a isso não esteja obrigado. A auditoria externa teve lugar, pela primeira vez, com referência ao exercício de 2013, dado que, relativamente ao exercício de 2012, e exclusivamente nesse exercício, a Comissão Diretiva oportunamente considerou que não se justificava aquela auditoria externa, atendendo a que o Fundo não obteve receitas no decurso desse ano. A auditoria externa às contas do Fundo de Resolução foi realizada pela Ernst & Young Audit & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., na sequência de um procedimento de ajuste direto regulado no Capítulo I do Título III da Parte II do Código dos Contratos Públicos, em função do valor do contrato, ao abrigo do artigo 20.º n.º 1, alínea a) do mesmo Código, e no âmbito do qual foram também convidadas a apresentar proposta duas outras sociedades de revisores oficiais de contas.

A informação relativa à situação patrimonial do Fundo de Resolução, com referência a 2012, foi remetida ao Tribunal de Contas, ao qual será enviada também a informação relativa ao exercício de 2013.

8. APOIO DO BANCO DE PORTUGAL

Nos termos do artigo 153.º - P do RGICSF, compete ao Banco de Portugal assegurar os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do Fundo.

Em 2013, o Banco de Portugal continuou a prestar a colaboração necessária para que o Fundo desenvolvesse a sua atividade. O apoio prestado pelo Banco de Portugal contempla, essencialmente, a disponibilização dos recursos humanos que asseguram o Secretariado do Fundo, o processamento contabilístico das operações e a preparação das demonstrações financeiras anuais, a gestão dos recursos financeiros do Fundo, a participação nos procedimentos de cobrança das contribuições anuais e o

apoio jurídico sempre que necessário. A Comissão Diretiva do Fundo renova os seus agradecimentos a todas as estruturas do Banco de Portugal que deram o seu apoio técnico e administrativo ao Fundo.

Lisboa, 12 de março de 2014.

A Comissão Diretiva

Presidente

José Joaquim Berberan e Santos Ramalho

Vogal

Elsa Maria Roncon Santos

Vogal

José Manuel Bracinha Vieira



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
E NOTAS ÀS CONTAS



9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

BALANÇO	em milhares de euros		
	Notas	31 dez 2013	31 dez 2012
Ativo			
Ativo corrente			
Aplicações financeiras			
Ativos financeiros detidos para negociação	3	55 406,9	-
Caixa e depósitos bancários	4	2 796,8	0,7
Contribuições a receber (Estado)			
Contribuições sobre o setor bancário	5	127 100,0	-
Estado e outros entes públicos	6	1,7	-
Total do ativo		185 005,4	0,7
Recursos Próprios			
Contribuições		182 241,5	-
Reservas e outros recursos próprios		-0,0	-0,3
Total dos Recursos próprios	7	182 241,5	-0,3
PASSIVO			
Passivo corrente			
Estado e outros entes públicos	6	1,8	-
Outras contas a pagar e diferimentos	8	2 761,1	1,0
		2 763,0	1,0
Passivo não corrente			
Passivos por impostos diferentes	9	0,9	-
		0,9	-
Total do passivo		2 763,9	1,0
Total de recursos próprios e passivo		185 005,4	0,7



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS POR NATUREZA		em milhares de euros	
	Notas	31 dez 2013	31 dez 2012
Ganhos /perdas em aplicações financeiras	10	10,2	-
Imposto sobre o rendimento	11	2,7	-
Imposto corrente		1,8	-
Imposto diferido		0,9	-
Resultado da aplicação dos recursos disponíveis		7,5	-
Fornecimento e serviços externos	12	6,9	0,3
Outros gastos e perdas		0,2	-
Resultado líquido		0,3	-0,3

DEMONSTRAÇÃO DE ALTERAÇÕES NOS RECURSOS PRÓPRIOS

em milhares de euros

	Contribuições			Resultado retidos	Resultado líquido	Recursos Próprios
	Instituições participantes Constituição do fundo de Resolução	Periódicas	Contribuição sobre o setor bancário			
Posição em 31 Dezembro 2012						
Contribuições	-	-	-	-	-0,3	-0,3
Contribuição para a criação do fundo	13 610,0	-	-	-	-	13 610,0
Contribuições relativas ao ano em curso	-	41 531,5	127 100,0	-	-	168 631,5
Aplicação de resultados	-	-	-	-0,3	0,3	-
	13 610,0	41 531,5	127 100,0	-0,3	-	182 241,2
Resultado líquido do período					0,3	0,3
Posição em 31 Dezembro 2013	13 610,0	41 531,5	127 100,0	-0,3	0,3	182 241,5



DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA		em milhares de euros	
	31 dez 2013	31 dez 2012	
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Recebimento de contribuições:			
Instituições participantes	55.141,5	-	
Pagamento de imposto sobre o rendimento	-1,7	-	
Outros recebimentos/pagamentos	-4,1	0,7	
	55 135,7	0,7	
Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais			
55 135,7			
0,7			
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
Aplicações financeiras			
Aquisição de títulos de dívida	-149 744,5	-	
Recebimentos provenientes de:			
Aplicações financeiras			
Vencimento de títulos de dívida	97 405,00	-	
	-52 339,6	-	
	-52 339,6	-	
Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento			
-52 339,6			
-			
Varição de caixa e seus equivalentes			
	2 796,1	0,7	
	2 796,1	0,7	
Caixa e seus equivalentes no início do período	0,7	-	
Caixa e seus equivalentes no fim do período	2796,8	0,7	

10. NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Nota 1 | Atividade do Fundo de Resolução

O Fundo de Resolução foi criado em 2012 pelo Decreto-Lei nº 31-A/2012, de 10 de fevereiro, que veio introduzir um regime de resolução no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de dezembro. O Fundo é uma pessoa coletiva de direito público dotada de autonomia administrativa e financeira e tem a sua sede em Lisboa, funcionando junto do Banco de Portugal (artigo 153.º-B do RGICSF), ao qual compete assegurar os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do Fundo (artigo 153.º-P do RGICSF).

O Fundo de Resolução tem por objeto o apoio financeiro à aplicação de medidas de resolução adotadas pelo Banco de Portugal e desempenhar todas as demais funções que lhe sejam conferidas pela lei no âmbito da execução de tais medidas (artigo 153.º-C do RGICSF). As medidas de resolução incluem designadamente (i) a alienação parcial ou total da atividade a outra instituição autorizada a desenvolver a atividade em causa e (ii) a transferência, parcial ou total, da atividade a um ou mais bancos de transição.

Nota 2 | Bases de Apresentação e Principais Políticas Contabilísticas

2.1. Bases de apresentação

As bases de apresentação e os princípios contabilísticos utilizados na preparação das demonstrações financeiras do Fundo são estabelecidos em Plano de Contas próprio (artigo 153.º-R do RGICSF). Este Plano define os modelos das demonstrações financeiras e o conteúdo mínimo de divulgações nas notas explicativas. O Plano tem por base as Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIRF), endossadas pela Comissão Europeia, sempre que estas não contrariem as disposições específicas expressamente definidas no referido Plano. Essas disposições específicas encontram-se devidamente assinaladas na Nota 2.2.

2.2. Resumo das principais políticas contabilísticas

As principais políticas contabilísticas e critérios valorimétricos utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período de 2013 são os seguintes:

a) Ativos financeiros detidos para negociação

Os ativos financeiros são classificados como detidos para negociação no momento da sua aquisição, quando são adquiridos com o objetivo principal de serem transacionados no curto prazo. As aquisições e alienações de ativos financeiros detidos para negociação são reconhecidos na data de negociação (trade date), traduzindo o momento em que o Fundo se compromete a adquirir ou alienar o ativo. Estes ativos financeiros são inicialmente reconhecidos ao seu justo valor, sendo os custos de transação diretamente reconhecidos em resultados. Após o seu reconhecimento inicial, as variações de justo valor são reconhecidas em resultados.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Para efeitos da Demonstração de Fluxos de Caixa, o agregado “Caixa e seus equivalentes” engloba os valores relativos a aplicações ou investimentos a curto prazo, altamente líquidos, que sejam imediatamente convertíveis para quantias conhecidas de numerário e que estejam sujeitos a um risco de alterações de valor sem significado. Neste contexto, incluem-se a caixa e depósitos bancários à ordem.

c) Recursos Próprios: Contribuições

O reconhecimento contabilístico das contribuições efetuadas pelas instituições participantes constitui uma disposição específica do Plano de Contas do Fundo de Resolução, que prevalece sobre as NIRF.

As contribuições efetuadas em favor do Fundo constituem uma componente dos seus recursos próprios e são reconhecidas como tal nas datas fixadas nos artigos 153.º-G, 153.º-H e 153.º-I do RGICSF ou em legislação complementar.

As instituições participantes entregam ao Fundo de Resolução uma contribuição inicial, até 30 dias após o registo do início de atividade, e, posteriormente, contribuições de periodicidade anual, devidas até ao último dia útil do mês de abril do ano a que respeita. Os valores destas contribuições são ambos fixados em diploma próprio. Na eventualidade de insuficiência de recursos do Fundo, as instituições participantes podem ser chamadas a efetuar contribuições especiais, cujos termos são determinados por diploma próprio.

d) Recursos Próprios: Receitas provenientes da contribuição sobre o setor bancário

As receitas provenientes da contribuição sobre o setor bancário, criada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, constituem recursos do Fundo de Resolução (artigo 153.º-F).

O reconhecimento contabilístico das receitas provenientes da contribuição sobre o setor bancário constitui uma disposição específica do Plano de Contas do Fundo de Resolução, que prevalece sobre as NIRF.

O montante das contribuições é reconhecido em recursos próprios aquando do seu apuramento por contrapartida de um valor a receber, o qual é anulado no momento da sua liquidação financeira.

e) Imposto sobre o rendimento

O Fundo de Resolução, enquanto pessoa coletiva de direito público, está isento de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), nos termos do artigo 9.º do Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), com exceção dos rendimentos de capitais tal como definidos para efeitos de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoa Singulares (IRS) no artigo 5.º do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS) – Categoria E.

De acordo com a alínea b) do n.º1 do artigo 3.º do CIRC, aos sujeitos passivos que não exercem a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, o IRC incide sobre o «*rendimento global, correspondente à soma algébrica dos rendimentos das diversas categorias consideradas para efeitos de IRS e, bem assim, dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito*».

Segundo o disposto no n.º 5 do artigo 87.º do CIRC, relativamente ao rendimento global de entidades com sede ou direção efetiva em território português que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, a taxa de IRC é de 21,5 %.

A tributação dos rendimentos de capitais auferidos no estrangeiro é efetuada por via declarativa à Autoridade Tributária e Aduaneira (Declaração Modelo 22). Estes mesmos rendimentos podem ser sujeitos a retenção na fonte no Estado da fonte do rendimento, estando prevista, quando aplicável, a eliminação da dupla tributação internacional ao acionar a respetiva convenção para evitar a dupla tributação internacional ou utilizando o mecanismo do crédito por dupla tributação internacional. O imposto sobre o rendimento reconhecido em resultados do Fundo compreende os impostos correntes e os impostos diferidos, os quais correspondem ao valor do imposto a pagar em períodos futuros, decorrente de diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e a sua base fiscal. Os impostos diferidos são calculados tendo por base a melhor estimativa do montante de imposto a pagar no futuro.

Nota 3 | Ativos Financeiros Detidos para Negociação

A rubrica “Ativos Financeiros Detidos para Negociação” enquadra os títulos de dívida adquiridos pelo Fundo no âmbito da sua política de investimentos.

em milhares de euros		
Ativos financeiros detidos para negociação	31 dez 2013	31 dez 2012
Dívida pública		
Bilhetes do Tesouro		
Francês	38.486,0	-
Italiano	5.499,8	-
Holandês	11.121,1	-
	<u>55.106,9</u>	<u>-</u>

A carteira de títulos foi constituída em setembro de 2013 através dos recursos obtidos por via das contribuições entregues pelas instituições participantes ao Fundo de Resolução. Em 31 de dezembro de 2013, a carteira é constituída por títulos de dívida pública emitida por países da Área do Euro. O seu tratamento contabilístico é descrito na Nota 2.2, alínea a). No relatório de atividade do Fundo de Resolução, detalha-se a estrutura da carteira e respetiva gestão do risco.

Nota 4 | Caixa e Depósitos Bancários

A rubrica “Caixa e depósitos bancários” releva o montante em caixa e os depósitos à ordem no Banco de Portugal e em diversas instituições financeiras.

em milhares de euros		
Caixa e depósitos bancários	31 dez 2013	31 dez 2012
Caixa	0,4	0,7
Depósitos Bancários	2 796,4	-
	<u>2 796,8</u>	<u>0,7</u>

A 31 de dezembro de 2013, o saldo apresentado em depósitos bancários inclui o montante associado a uma operação de compra de títulos, cuja liquidação ocorreu após o final do ano, em 3 de janeiro de 2014 (2 757 milhares de euros – ver Nota 8).

Nota 5 | Contribuição sobre o Setor Bancário

Esta rubrica, apresentada no ativo do Fundo, regista a estimativa do montante global entregue ao Estado a título de contribuição sobre o setor bancário, de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea c).

A entrega, por parte do Estado ao Fundo de Resolução, do montante correspondente ao período em análise não ocorreu até à data de aprovação do presente relatório e contas.

Nota 6 | Estado e outros entes Públicos

A rubrica “Estado e outros entes públicos” apresentada no ativo corresponde essencialmente ao montante retido por terceiros relativo à tributação de rendimentos de capitais obtidos durante o período em análise, associados à carteira de títulos de dívida pública mencionada na Nota 3.

A rubrica “Estado e outros entes públicos” apresentada no passivo diz essencialmente respeito à estimativa de imposto sobre rendimentos de capitais obtidos durante o período em análise, associados à carteira de títulos de dívida pública, cujo pagamento será efetuado em 2014 por via declarativa, de acordo com o descrito na Nota 2.2 alínea e).

Nota 7 | Recursos Próprios

Os “Recursos Próprios” do Fundo são constituídos pelas contribuições das instituições participantes, pela receita proveniente da contribuição sobre o setor bancário, pelo resultado negativo retido no ano anterior e pelos rendimentos líquidos apurados no período de 2013, provenientes da aplicação dos recursos disponíveis.

O Fundo de Resolução reconheceu nesta rubrica as contribuições das instituições participantes com referência ao período de 2013, de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea c), independentemente do momento do seu recebimento.

A variação desta rubrica, que se encontra espelhada na Demonstração de Alterações nos Recursos Próprios, incorpora:

- o recebimento das contribuições para a constituição do Fundo de Resolução (13 610 milhares de euros), efetuadas em junho de 2013;
- o recebimento das contribuições periódicas anuais relativas a 2013 (41 532 milhares de euros), efetuadas em setembro de 2013;
- o reconhecimento da receita proveniente da contribuição sobre o setor bancário relativa a 2013 (que se estima em 127 100 milhares de euros), cujo montante ainda não foi entregue ao Fundo (ver Nota 5); e
- o resultado líquido do ano (0,3 milhares de euros).

Nota 8 | Outras Contas a pagar e Diferimentos

Em 31 de dezembro de 2013, o montante registado na rubrica “Outras contas a pagar” traduz fundamentalmente: (i) uma operação de compra de bilhetes do tesouro francês (2 757 milhares de euros), contratada a 23 de dezembro de 2013 e cuja liquidação ocorreu após o final do ano, em 3 de janeiro de 2014; e (ii) os montantes a pagar relativos a honorários pela auditoria às contas financeiras do Fundo referentes ao exercício de 2013 (3 milhares de euros) e a comissões do sistema de liquidação de títulos (1 milhar de euros).

Em 31 de dezembro de 2012, esta rubrica registava o adiantamento de 1 milhar de euros efetuado pelo Banco de Portugal ao Fundo de Resolução, para fazer face a despesas relativas à operacionalização do Fundo, designadamente o seu registo junto das entidades competentes. O Fundo de Resolução procedeu ao reembolso deste adiantamento em julho de 2013, a partir dos recursos próprios obtidos através das contribuições para a constituição do Fundo (ver Nota 7).

Nota 9 | Passivos por Impostos Diferidos

A rubrica “Passivos por impostos diferidos” reflete a tributação sobre rendimentos já reconhecidos nas contas do Fundo, relativos a ativos financeiros detidos para negociação, cujo imposto só será devido em períodos posteriores, de acordo com política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea e).

Nota 10 | Ganhos/Perdas em Aplicações Financeiras

A rubrica “Ganhos/perdas em aplicações financeiras” consiste no reflexo em resultados das variações de justo valor dos ativos financeiros detidos para negociação, conforme a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea a). O valor desta rubrica é composto por:

Ganhos/perdas em aplicações financeiras	em milhares de euros					
	31-12-2013			31-12-2012		
	Ganhos	Perdas	Total	Ganhos	Perdas	Total
Títulos de dívida pública						
Bilhetes do Tesouro						
Francês	7,1	0,1	7,1	-	-	-
Italiano	4,4	-	4,4	-	-	-
Holandês	1,1	2,4	-1,3	-	-	-
	12,7	2,5	10,2	-	-	-

Os ganhos e perdas acumulados a 31 de dezembro de 2013 encontram-se associados à carteira de títulos de dívida pública, a qual foi constituída somente em setembro de 2013 (ver Nota 3). Salienta-se que as perdas apresentadas constituem resultados potenciais (não realizados), decorrentes exclusivamente da variação de justo valor dos títulos em carteira. Estes títulos vencem em curto prazo, pelo que existe a expectativa de recuperação na sua totalidade, admitindo que os títulos subjacentes permaneçam em carteira até à maturidade e não se verifique incumprimento por parte do emitente.

Nota 11 | Imposto sobre o Rendimento

O valor de imposto sobre o rendimento reconhecido em resultados durante o período de 2013 respeita exclusivamente a rendimentos de capitais obtidos com a carteira de títulos de dívida pública detida pelo Fundo.

O montante relativo a imposto corrente traduz o imposto relativo ao período de 2013, a pagar em 2014 por via declarativa (Modelo 22). O montante reconhecido referente a impostos diferidos corresponde ao valor apurado como passivos por impostos diferidos relativos aos títulos em carteira (ver Nota 9).

Nota 12 | Fornecimentos e Serviços Externos

A rubrica “Fornecimentos e serviços externos” decompõe-se da seguinte forma:

em milhares de euros		
Fornecimentos e serviços externos	31 dez 2013	31 dez 2012
Trabalhos especializados	3,1	-
Comissões do sistema de liquidação de títulos	2,9	-
Comunicação	0,6	-
Deslocações, estadas e transportes	0,2	0,1
Contencioso e notariado	-	0,2
	6,9	0,3

Em 31 de dezembro de 2013, esta rubrica incorpora os gastos de funcionamento do Fundo, incluindo (i) o montante relativo à auditoria às contas financeiras do Fundo referentes ao exercício de 2013, apresentadas em trabalhos especializados (ver Nota 8), e (ii) as despesas com comissões associadas à carteira de títulos (ver Notas 3 e 8). Em 31 de dezembro de 2012, esta rubrica registava apenas os gastos relacionados com a operacionalização do Fundo de Resolução, compreendendo despesas com o registo do Fundo junto das entidades competentes, assim como despesas de contencioso e notariado e de deslocações.

11. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS

Propõe-se que o Resultado Líquido do período de 2013, no montante de 323,37 euros, seja afeto a Reservas.

Lisboa, 12 de março de 2014

A Comissão Diretiva

José Joaquim Berberan e Santos Ramalho – Presidente

Elsa Maria Roncon Santos – Vogal

José Manuel Bracinha Vieira – Vogal



PARECER DO
CONSELHO DE AUDITORIA
DO BANCO DE PORTUGAL



FUNDO DE RESOLUÇÃO

EXERCÍCIO DE 2013

PARECER DO CONSELHO DE AUDITORIA DO BANCO DE PORTUGAL

Em conformidade com o art.º 153.º - S do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e do art.º 18.º do Regulamento do Fundo de Resolução (FR), vem o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal emitir o seu parecer sobre o Relatório e Contas referentes ao exercício de 2013 daquele Fundo.

O FR encontra-se dotado de autonomia administrativa e financeira, nos termos do n.º 1. do art.º 153.º - B, do RGICSF, tendo iniciado a sua atividade em junho de 2012, com a sua instalação, tendo o processo de capitalização sido iniciado em 2013.

Em 31 de dezembro de 2013, o universo das instituições participantes no FR (80 no total) era constituído por Bancos, Instituições Financeiras de Crédito e outras instituições financeiras de natureza diversa.

O total das contribuições das instituições participantes atingiu cerca de 182,2 milhões (M) de euros, que constituem presentemente os recursos próprios do FR, dos quais 13,6 M de euros de contribuições iniciais, 41,5 M de euros de contribuições periódicas relativas a 2013 e 127,1 M de euros provenientes do reconhecimento da receita da Contribuição sobre o setor bancário, criada pelo art.º 141º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

A taxa contributiva de base, para a contribuição periódica, foi de 0,015 %, em 2013, ajustada em função do perfil de risco de cada instituição participante, medido pelo respetivo rácio de core tier 1, e vigorará em 2014, conforme Instrução do Banco de Portugal n.º 27/2013.

A gestão dos recursos financeiros do FR (art.º 153.º - N do RGICSF) tem em atenção os critérios fixados pela Comissão Diretiva, e acordados com o Banco de Portugal, que limita os riscos de crédito, de mercado e de liquidez incidentes sobre a carteira. A rentabilidade daquela carteira, líquida de impostos e de custos de gestão, em 2013, foi de 0,01%.

O resultado líquido do exercício foi de 323,37 euros, montante que a Comissão Diretiva propõe seja afeto a Reservas.

Com base na análise efetuada, tendo presentes as considerações anteriores, a Certificação das Contas emitida pelo Auditor Externo e o relatório do Departamento de Auditoria do Banco de Portugal, o Conselho de Auditoria nada tem a objetar à aprovação do Relatório e Contas do Fundo de Resolução, referentes ao exercício de 2013, bem como à proposta de aplicação de resultados, apresentada pela Comissão Diretiva.

Lisboa, 25 de março de 2014

O CONSELHO DE AUDITORIA

Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar



Rui José da Conceição Nunes



Amável Alberto Freixo Calhau



PARECER DO
AUDITOR EXTERNO

IV



Ernst & Young
Audit & Associados - SROC, S.A.
Avenida da República, 90-6º
1600-206 Lisboa
Portugal

Tel: +351 217 912 000
Fax: +351 217 957 586
www.ey.com

Certificação das Contas

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras anexas do Fundo de Resolução, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2013, (que evidencia um total de 185.005,4 milhares de Euros e um total de Recursos Próprios no montante de 182.241,5 milhares de Euros, incluindo um resultado líquido de 0,3 milhares de Euros), a Demonstração de Resultados, a Demonstração de Alterações nos Recursos Próprios e a Demonstração de Fluxos de Caixa do exercício findo naquela data, e as correspondentes Notas.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade da Comissão Directiva a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Fundo de Resolução e o resultado das suas operações, alterações nos recursos próprios, e os fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em, juízos e critérios definidos pela Comissão Directiva, utilizadas na sua preparação;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade;

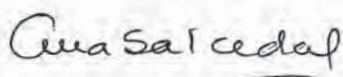
- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras; e
 - a apreciação sobre se a informação financeira é completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita.
5. O nosso exame abrangeu ainda a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com os restantes documentos de prestação de contas.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Opinião

7. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do Fundo de Resolução em 31 de Dezembro de 2013, o resultado das suas operações, as alterações nos Recursos Próprios e os seus fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos adoptados no Plano de Contas do Fundo de Resolução.

Lisboa, 17 de Março de 2014

Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, N.º 178
Representada por:



Ana Rosa Ribeiro Salcedas Montes Pinto (ROC N.º 1230)

ANEXOS



LISTA DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES NO FUNDO DE RESOLUÇÃO*

BANCOS

BANCO ACTIOBANK (PORTUGAL), S.A.
BANCO BAI EUROPA, S.A.
BANCO BANIF MAIS, S.A.
BANCO BIC PORTUGUÊS, S.A.
BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA (PORTUGAL), S.A.

BANCO BNP PARIBAS PERSONAL FINANCE, S.A.
BANCO BPI, S.A.
BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.
BANCO CREDIBOM, S.A.
BANCO DE INVESTIMENTO GLOBAL, S.A.
BANCO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S.A.
BANCO EFISA, S.A.
BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A.
BANCO ESPÍRITO SANTO DE INVESTIMENTO, S.A.
BANCO ESPÍRITO SANTO DOS AÇORES, S.A.
BANCO FINANTIA, S.A.
BANCO INVEST, S.A.
BANCO L. J. CARREGOSA, S.A.
BANCO MADESANT - SOCIEDADE UNIPessoal, S.A.
BANCO POPULAR PORTUGAL, S.A.
BANCO PORTUGUÊS DE GESTÃO, S.A.
BANCO PORTUGUÊS DE INVESTIMENTO, S.A.
BANCO PRIMUS, S.A.
BANCO PRIVADO ATLÂNTICO - EUROPA, S.A.
BANCO RURAL EUROPA, S.A.
BANCO SANTANDER CONSUMER PORTUGAL, S.A.
BANCO SANTANDER TOTTA, S.A.
BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, S.A.
BANIF-BANCO DE INVESTIMENTO, S.A.
BEST-BANCO ELECTRÓNICO DE SERVIÇO TOTAL, S.A.
CAIXA-BANCO DE INVESTIMENTO, S.A.
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.
MONTEPIO INVESTIMENTO, S.A.

CAIXAS ECONÓMICAS

CAIXA ECONÓMICA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO
CAIXA ECONÓMICA DO PORTO
CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL
CAIXA ECONÓMICA SOCIAL

CAIXA CENTRAL E CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO

CAIXA CENTRAL - CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, C.R.L.
CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA CHAMUSCA, C.R.L.
CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE BOMBARRAL, C.R.L.
CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE LEIRIA, C.R.L.
CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE MAFRA, C.R.L.
CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE TORRES VEDRAS, C.R.L.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE CRÉDITO

BBVA, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A.
BNP PARIBAS FACTOR - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A.
BPN CRÉDITO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A.
CAIXA LEASING E FACTORING - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A.
CREDIAGORA, INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO, S.A.
FGA CAPITAL, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A.
FORTIS LEASE PORTUGAL, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A.
GMAC - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A.
MERCEDES-BENZ FINANCIAL SERVICES PORTUGAL - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A.

* Situação em 31 de dezembro de 2013 de acordo com os dados constantes do registo especial no Banco de Portugal.

MONTEPIO CRÉDITO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A.

ONEY - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A.

OREY FINANCIAL - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A.

RCI -GEST - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A.

SOFID - SOCIEDADE PARA O FINANCIAMENTO DE CRÉDITO, S.A.

SOFINLOC - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A.

UNICRE - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A.

SOCIEDADES DE INVESTIMENTO

PME INVESTIMENTOS-SOCIEDADE DE INVESTIMENTO, S.A.

S. P. G. M. - SOCIEDADE DE INVESTIMENTO, S.A.

SOCIEDADES DE LOCAÇÃO FINANCEIRA

BBVA LEASIMO - SOCIEDADE DE LOCAÇÃO FINANCEIRA, S.A.

SOCIEDADES DE FACTORING

EUROFACTOR-SOCIEDADE DE FACTORING, S.A.

FINANFARMA - SOCIEDADE DE FACTORING, S.A.

POPULAR FACTORING, S.A.

SOCIEDADES DE GARANTIA MÚTUA

AGROGARANTE - SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA, S.A.

GARVAL - SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA, S.A.

LISGARANTE-SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA, S.A.

NORGARANTE - SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA, S.A..

SUCURSAIS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO DE PAÍSES TERCEIROS

BANQUE PRIVÉE ESPÍRITO SANTO, S.A. - SUCURSAL EM PORTUGAL

ST. GALLER KANTONALBANK. - SUCURSAL EM PORTUGAL

SOCIEDADES CORRETORAS

BIZ VALOR - SOCIEDADE CORRETORA, S.A.

DIF-BROKER - SOCIEDADE CORRETORA, S.A.

FINCOR - SOCIEDADE CORRETORA, S.A.

GOLDEN BROKER-SOCIEDADE CORRETORA, S.A.

LUSO PARTNERS-SOCIEDADE CORRETORA, S.A.

SOCIEDADES FINANCEIRAS DE CORRETAGEM

ATRIUM INVESTIMENTOS-SOCIEDADE FINANCEIRA DE CORRETAGEM, S.A.

SARTORIAL - SOCIEDADE FINANCEIRA DE CORRETAGEM, S.A.

OUTRAS EMPRESAS DE INVESTIMENTO, QUE SE ENCONTRAM INCLUÍDAS NO PERÍMETRO DE SUPERVISÃO EM BASE CONSOLIDADA DE UMA INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO

ESAF - ESPÍRITO SANTO GESTÃO DE PATRIMÓNIOS, S.A.

Nota: No decorrer do ano de 2013, cessaram a sua participação:

- Banco Itaú BBA Internacional, S.A.;
- Caixa Económica da Associação de Socorros Mútuos de Empregados no Comércio de Lisboa;
- Antavecapital - Instituição Financeira de Crédito, SA;
- GE Consumer Finance IFIC - Instituição Financeira de Crédito, SA;

Além disso, na sequência de alteração societária ocorrida ao nível do grupo a que pertencia a sucursal em Portugal do Hyposwiss Private Bank Genève, S.A., operou-se a cessação da participação da sucursal em Portugal do Hyposwiss Private Bank Genève, S.A. e a adesão ao Fundo da da St. Galler Kantonalbank AG - Sucursal em Portugal.

Já em 2014, cessou a sua participação a Lisbon Brokers - Sociedade Corretora, S.A.

As seguintes instituições participantes alteraram a sua designação social desde dezembro de 2012:

- Finibanco, S.A., para Montepio Investimento, S.A.;
- Finicrédito - Instituição Financeira de Crédito, S.A. para Montepio Crédito - Instituição Financeira de Crédito, S.A.



